



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Núcleo de Instrução Contratual

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO Nº 02/2023-SEPLAD QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF/CODEPLAN.**

Processo SEI nº: [00040-00029463/2022-28](#)

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEPLAD/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por **LEDAMAR SOUSA RESENDE**, portadora da cédula de identidade RG nº 2135744, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.527.101-44, na qualidade de Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta, conforme designação prevista no [DODF nº 47-A, de 21 de junho de 2023](#), pág.7, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), e do outro lado, o **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL (IPEDF/CODEPLAN)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.020.286/0001-30, com sede na Setor de Administração Municipal SAM, Bloco H – Setor Complementares, Ed. Codeplan, Brasília - DF, CEP nº 70.620.080, doravante denominada **CONVENENTE**, representado por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 1.285.306, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 515.977.721-00, na qualidade de Diretor - Presidente, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O CONVÊNIO tem por objeto a realização do **Censo Imobiliário do Distrito Federal**, composto pelo levantamento cadastral e coleta de dados de campo de aproximadamente 5.000 (cinco) mil unidades imobiliárias pertencentes ao Distrito Federal, bem como da Administração Indireta Dependente ([119098802](#)) conforme condições e especificações do Plano de Trabalho ([119098802](#)).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DO CENSO IMOBILIÁRIO**

3.1 - A realização do Censo Imobiliário do Distrito Federal objetiva a identificação de todas as unidades próprias do Distrito Federal por meio de levantamento cadastral, cartorial, de ocupação, documental e de características físicas de cada imóvel próprio do Distrito Federal será desenvolvida em quatro etapas,

conforme especificado no **Quadro II do Plano de Trabalho - Metas e Atividades Programadas**, quais sejam:

I - Planejamento do Censo Imobiliário e identificação do acervo imobiliário do Distrito Federal, com endereçamentos georreferenciados.

II - Desenvolvimento de sistema de coleta de dados e de sua operacionalização e realização da pesquisa piloto de testes.

III - Levantamento de campo relativo à coleta efetiva de dados.

IV - Consolidação da base de dados e compartilhamento do Censo Imobiliário do Distrito Federal.

3.2 - Da descrição de etapas e produtos:

**3.2.1 - Etapa 1: Planejamento do Censo Imobiliário, efetuar o pagamento dos recursos por meio da conta do PNAFM ao CONVENENTE para aquisição de equipamentos (Conforme item 8 do Plano de Trabalho), levantamento do acervo imobiliário do DF com endereçamentos georreferenciados dos imóveis, elaboração do formulário de coleta de dados e respectivo manual de instrução.** Efetuar o pagamento dos recursos previstos ao Convenente

3.2.1.1 - Esta etapa consiste no desenvolvimento do planejamento de todo o processo de realização do Censo Imobiliário do Distrito Federal, detalhando as etapas envolvidas e os produtos a serem gerados; a metodologia adotada para sua realização, o prazo de realização das atividades e das informações a serem levantadas e as estratégias estabelecidas para o plano de ação. Prevê a identificação dos imóveis objeto do Censo Imobiliário, registrando os endereços de todos imóveis próprios do Distrito Federal e de suas entidades dependentes, com respectivos pontos de georreferenciamento. Estima-se que o Governo do Distrito Federal possua aproximadamente 5.000 (cinco mil) imóveis, entre aqueles vagos, edificados, parcialmente edificados, subutilizados, obstruídos, ocupados ou desocupados. Este quantitativo aproximado foi estimado por meio do Sistema Geral de Patrimônio do DF – SisGePat e pela resposta por meio de ofício-circular destinado às entidades das Administrações Indiretas Dependentes do DF.

3.2.1.2 - A identificação do acervo imobiliário do Distrito Federal bem como sua formatação em base de endereços georreferenciados se dará a partir de fontes de sistemas já existentes como o SisGePat, o Geoportal, o Terrageo, e outras bases georreferenciadas, como a base de endereços do IPTU e da CODHAB, além de pesquisa Cartorial. A solicitação do acesso (ou extração) às bases já existentes deve ser intermediado pelos órgãos e instituições pela SPI e sempre que possível, acompanhado pelo IPEDF Codeplan. O Instituto deverá orientar a SPI acerca das informações a serem solicitadas.

3.2.1.3 - Além das bases já existentes, será realizada pesquisa Cartorial para identificação dos imóveis que porventura não tenham sido incorporados ao SisGePat, portanto, que não constam na referida base de dados. É imprescindível que o CONCEDENTE, acompanhado pelo CONVENENTE, façam contato junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, no sentido de orientá-los quanto a especificidade, o formato de compartilhamento e a delimitação dos itens a serem levantados e dos que deverão ser suprimidos. O prazo para início da realização das atividades pelo CONVENENTE iniciará após o recebimento de todas as bases.

3.2.1.4 - O Censo Imobiliário do Distrito Federal terá foco somente nos terrenos e edificações, não contemplando a tipologia “imobiliário urbano” em área pública. Da mesma forma, deverão ser discriminados e excluídos da coleta de dados os imóveis destinados a programas habitacionais.

3.2.1.5 - A definição do formulário de coleta consiste na descrição das questões a serem levantadas nas unidades imobiliárias identificadas. Deverá tomar por base o modelo apresentado no Plano de Trabalho (**Anexo II: Formulário de Levantamento de Campo**), a partir do qual será elaborado o Manual de Instrução de preenchimento do questionário, objetivando orientar os agentes de coleta.

**3.2.2 - Etapa 2: Desenvolvimento do sistema de coleta de dados e de sua operacionalização e realização de pesquisa piloto de testes.**

3.2.2.1 - Esta Etapa prevê o desenvolvimento do sistema de coleta de dados, compreendendo a definição e parametrização do questionário no aplicativo de coleta de dados, a elaboração dos manuais de treinamento, o registro aéreo-fotográfico, o registro das coordenadas geográficas dos imóveis a serem

visitados, o desenvolvimento da infraestrutura de armazenamento dos dados coletados, o treinamento das equipes de campo e os testes piloto.

3.2.2.2 - O questionário eletrônico e manuais de treinamento assim como os resultados do teste piloto serão submetidos à aprovação do CONCEDENTE. O teste piloto deverá ser realizado já com o questionário eletrônico programado para ser utilizado em campo.

### 3.2.3 - **Etapa 3: Levantamento de campo relativo à coleta efetiva de dados.**

3.2.3.1 - Esta Etapa consiste no levantamento de dados nas unidades identificadas como pertencentes ao Distrito Federal, mediante a aplicação do questionário definido para o Censo Imobiliário do Distrito Federal, mediante utilização de coletor eletrônico de dados. Segue as orientações definidas no plano logístico para as visitas presenciais em cada uma das unidades imobiliárias identificadas para serem pesquisadas, com atendimento às orientações dos procedimentos e formas de acesso aos imóveis.

3.2.3.2 - O Questionário a ser aplicado contempla 04 (quatro) Blocos:

I - Bloco A: Informações Cadastrais - este Bloco consiste em confirmar ou coletar dados cadastrais que permitam a identificação e caracterização dos imóveis resultantes da Etapa I, em coletor eletrônico, a partir da visita a campo e entrevista aos responsáveis de cada imóvel (agentes patrimoniais e/ou administradores prediais), relação que será fornecida pela SPI.

II - Bloco B - Levantamento da Documentação das Unidades Imobiliárias: o Bloco constitui em confirmar ou coletar informações acerca das documentações, licenciamento de projetos e funcionamento dos imóveis, inserido em coletor eletrônico, a partir da visita em campo e entrevista aos responsáveis pelas informações de cada imóvel (agentes patrimoniais e/ou administradores prediais).

III - Bloco C - Levantamento das Ocupações das Unidades Imobiliárias: consiste em coletar informações quanto à ocupação efetiva dos imóveis, por meio de coletor eletrônico, a partir da visita a campo e entrevista com os responsáveis de cada imóvel (agentes patrimoniais e/ou administradores prediais). Nesta etapa deverão ser identificados os ocupantes efetivos do imóvel, área ocupada (m<sup>2</sup>), atividade realizada na ocupação, documentação que permita a ocupação (outorgas), população permanente etc. A identificação das ocupações poderá apontar eventuais irregularidades, tais como ocupações não autorizadas por parte de terceiros (invasões), ocupações por terceiros com autorização (outorga) ou ocupações entre entes públicos não oficializadas (cessões sem instrumento de outorga vigentes). Nestes casos, as ações decorrentes após a identificação destas irregularidades por parte da empresa, competirá à Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário – SPI/SPLAN/SEPLAD com a adoção das medidas cabíveis para regularização de cada situação.

IV - Bloco D – Caracterização das Unidades Imobiliárias, Registro Fotográfico dos Imóveis e Registro da Locação do Imóvel, ou seja, coleta de informações visuais para complementar ou confrontar as informações de caracterização e ocupação registradas na meta anterior. Tal registro consiste em fotografar 8 a 12 vezes cada imóvel nas visitas realizadas, para visualização das características físicas dos imóveis e sua ocupação. Essa inspeção visual deverá ser realizada mediante utilização dos equipamentos eletrônicos móveis de coleta (DMC) e drones.

### 3.2.4 - **Etapa 4: Consolidação da Base de Dados e Compartilhamento do Censo Imobiliário do Distrito Federal.**

3.2.4.1 - Consiste na consolidação da base cadastral atualizada e georreferenciada a partir dos dados coletados e seu compartilhamento. A base de dados deverá ser disponibilizada por meio de backup integral à SEPLAD/GDF. Caso o banco de dados utilizado pela solução não seja open source, este deverá ser compatível com as tecnologias e respectivas versões licenciadas disponíveis no Data Center Corporativo do GDF - CeTIC.

3.2.4.2 - Também consiste na elaboração do Relatório Técnico Consolidado dos resultados apurados, contendo informações das atividades desenvolvidas; descrição das ocorrências e eventos relevantes, registrados ao longo da realização dos trabalhos de campo, incluindo a identificação das inconsistências verificadas por meio da sobreposição dos dados coletados com as informações oriundas do SisGePat.

3.2.4.3 - O IPEDF Codeplan deverá fornecer a programação do Questionário Eletrônico, permitindo que a SEPLAD/DF proceda à atualização periódica do banco de dados imobiliários do Censo.

3.2.4.4 - Com o intuito de ser estimulada uma nova cultura de gestão patrimonial, a SPI propõe a criação e elaboração de Cartilha de Gestão digital, com conteúdo proposto pela SPI - *Anexo III- Conteúdo das Cartilhas de Gestão da SPI*, do Plano de Trabalho, para que os demais órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta Dependente possam ter rápido acesso às principais informações e compreensão dos ritos sobre as questões que envolvem a gestão dos imóveis sob suas responsabilidades.

3.2.4.5 - O Relatório Consolidado do Censo Imobiliário do Distrito Federal também deverá conter:

I - Informações das atividades desenvolvidas e dados estatísticos levantados;

II - Descrição das inconsistências encontradas no decorrer do processo por meio de sobreposição de dados do SisGePat, informações das Entidades dependentes e cartoriais;

III - A disponibilização de métodos utilizados e definição das melhorias, estratégia e ferramentas para a manutenção e atualização dos dados imobiliários por equipe própria da SPI em ações futuras (periodicidade de atualizações, métodos de coleta, etc).

3.3 - A aquisição dos equipamentos necessários obedecerá ao disposto no item 8, do Plano de Trabalho.

3.4 - O cronograma de execução obedecerá ao disposto no item 10, do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DA PROPOSTA**

4.1 - O Censo Imobiliário do Distrito Federal terá como área de abrangência focal o território do Distrito Federal em sua plenitude, contemplando, portanto, todas as Regiões Administrativas (RAs) da sua atual divisão político-administrativa, que deve abarcar os imóveis da Administração Direta e os imóveis pertencentes às entidades da Administração Indireta Dependente do Distrito Federal.

4.2 - O universo de imóveis a serem objeto deste Censo serão todos aqueles de propriedade do Distrito Federal (tidos como imóveis próprios) da Administração Direta, bem como da Administração Indireta Dependente. A Administração Indireta Dependente é composta:

I - Fundação de Amparo ao Trabalhador – FUNAP;

II - Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP;

III - Fundação Hemocentro de Brasília – FHB;

IV - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde – FEPECS;

V - Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB;

VI - Fundação Jardim Zoológico de Brasília;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER;

VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN;

IX - Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

X - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL;

XI - Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF;

XII - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federa – ADASA;

XIII - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS;

XIV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF;

XV - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF;

XVI - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN (atual Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal – IPEDF Codeplan);

XVII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XVIII - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

- XIX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF;
- XX - Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- 5.1 - Acompanhar e fiscalizar a realização das atividades previstas neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer atividade e produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 5.2 - Notificar o CONVENENTE, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular observada na execução dos serviços.
- 5.3 - Efetuar o repasse dos recursos previstos ao CONVENENTE, para realização das atividades conveniadas, em conformidade com as condições acordadas;
- 5.4 - Desenvolver todas as metas/etapas em diálogo permanente com o IPEDF Codeplan, com acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas. Sempre que necessário poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos;
- 5.5 - Realizar, ao final de cada meta, reunião para validação dos produtos, alinhamento e planejamento das etapas seguintes;
- 5.6 - Garantir ao CONVENENTE o acesso aos dados disponíveis para este possa a realizar as atividades propostas;
- 5.7 - Realizar acompanhamento técnico das entregas previstas no CONVÊNIO;
- 5.8 - Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONVENENTE;
- 5.9 - Compartilhar dados, informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas pela Secretaria, de modo a permitir sua incorporação nas atividades correlatas do IPEDF Codeplan;
- 5.10 - Cumprir os prazos pactuados junto ao IPEDF Codeplan;
- 5.11 - Designar um executor e respectivo substituto ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- 5.12 - Manter o CONVENENTE informado das alterações e revisões de rotinas internas que venham a afetar o CONVÊNIO, e
- 5.13 - Após a assinatura do CONVÊNIO, o CONVENENTE fica autorizado pelo CONCEDENTE, a gerir as bases de dados disponibilizadas, de forma a propiciar o bom andamento e realização das atividades programadas no CONVÊNIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- 6.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atividades do objeto deste CONVÊNIO, utilizando-se de recursos humanos capacitados, treinados e devidamente habilitados;
- 6.2 - Não utilizar o nome do CONCEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 6.3 - Acatar as orientações do CONCEDENTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.4 - Prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da realização das atividades conveniadas;
- 6.5 - Comunicar ao CONCEDENTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições ou fatos inadequados durante a vigência e realização das atividades programadas no CONVÊNIO, que possam prejudicar sua perfeita realização;

- 6.6 - Havendo erros, atrasos ou rejeições dos produtos, o CONVENENTE promoverá os acertos necessários e informará o CONCEDENTE;
- 6.7 - Desenvolver todas as metas/etapas/atividades em diálogo permanente com o CONCEDENTE, que poderá acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição CONVENENTE por meio de reuniões e do recebimento de atualizações sobre as atividades realizadas. Sempre que necessário poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos, conforme a necessidade;
- 6.8 - Garantir a confiabilidade dos dados disponibilizados;
- 6.9 - Utilizar as informações fornecidas pela SEPLAD/DF para subsidiar a realização do objeto deste CONVÊNIO;
- 6.10 - Realizar acompanhamento técnico das entregas previstas no CONVÊNIO;
- 6.11 - Cumprir os prazos pactuados junto à Secretaria;
- 6.12 - Realizar, ao final de cada meta, reunião para validação, alinhamento e planejamento das etapas seguintes. Todos os produtos derivados da realização das atividades a serem realizadas deverão ser submetidos à avaliação do CONCEDENTE e só serão por ela aprovados quando todas as alterações solicitadas forem incorporadas;
- 6.13 - Compartilhar dados, informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas pelo Instituto, de modo a permitir sua incorporação nas atividades correlatadas pela SEPLAD/DF;
- 6.14 - Gerir as bases de dados disponibilizadas pelo CONCEDENTE, necessárias ao bom andamento e realização das atividades programadas no CONVÊNIO;
- 6.15 - O CONVENENTE deverá auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de formulário com os requisitos específicos para a obtenção das informações dos imóveis que não foram identificados na base de dados do SisGePat, bem como acompanhar o CONCEDENTE nas reuniões junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, e em outras instituições quando necessário, no sentido de orientá-los quanto a especificidade, delimitação da consulta e formato de extração das informações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

- 7.1 - Os imóveis destinados a programas habitacionais ou que estejam em processo de compra e venda, deverão ser discriminados e excluídos da coleta de dados. Tal identificação poderá ser realizada mediante consulta à CODHAB, TERRACAP, SisGePat ou pesquisa cartorial.
- 7.2 - O IPEDF Codeplan deverá utilizar, por meio de acesso ou extração concedida pela SPI, a base cadastral do Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat, plataforma oficial que a SPI dispõe para fazer a gestão dos imóveis próprios do Distrito Federal, e as informações sobre os imóveis próprios das entidades da Administração Indireta Dependente do Distrito Federal enviados a esta SPI por meio de Ofícios. Para tanto, o CONCEDENTE fornecerá acesso aos dados cadastrais dos imóveis da administração direta e indireta dependente que possuir nas bases sob sua gestão. A disponibilização poderá ser realizada por meio de *web service*, *view* da base de dados ou extração de dados em formato CSV.
- 7.3 - O Questionário eletrônico de coleta, baseado no Formulário em anexo, deverá ser parametrizado em software específico pelo IPEDF Codeplan, testado e aprovado pelo CONCEDENTE. O referido Questionário será aplicado para coletar as informações descritas no Formulário de coleta (Anexo II do Plano de Trabalho – Formulário de Levantamento de Campo), além de registros fotográficos e pontos de georreferenciamento.
- 7.4 - Os dados coletados deverão ser disponibilizados por meio de *backup* integral do banco de dados. Caso o banco de dados utilizado pela solução não seja open source, este deverá ser compatível com as tecnologias e respectivas versões licenciadas disponíveis no Data Center Corporativo do GDF - CeTIC.
- 7.5 - O IPEDF Codeplan deverá acordar o formato de transferência de tecnologia do Questionário programado com o CONCEDENTE.

7.6 - Qualquer tecnologia proprietária que seja utilizada pelo Instituto no desenvolvimento do Questionário eletrônico, que seja indispensável para sua manutenção, e que não esteja disponível no CeTIC deverá ser licenciada para o CONCEDENTE com, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência a contar da data da transferência de tecnologia.

7.7 - O Manual e o Questionário de preenchimento de coleta de dados de campo deverão ser aprovados pelo CONCEDENTE.

7.8 - Para a realização da pesquisa cartorial será realizada pelo CONCEDENTE, para tanto, o CONVENENTE deverá auxiliar na elaboração de formulário com os requisitos específicos para a obtenção das informações dos imóveis que não foram identificados no SisGePat, bem como acompanhar o CONCEDENTE nas reuniões junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, e em outras instituições quando necessário, no sentido de orientá-los quanto a especificidade, delimitação da consulta e formato de extração das informações.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O Prazo total estipulado para a elaboração e realização do Censo Imobiliário do Distrito Federal é **de 20 (vinte) meses, ou seja, 600 (seiscentos) dias corridos**, incluindo-se os prazos estipulados para as análises dos produtos pelo CONCEDENTE (Quadro II, Quadro III e Quadro IV do item 10 do Plano de Trabalho [119098802](#)).

## **CLÁUSULA NONA - DA CONTRAPARTIDA**

A contrapartida da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração se dará por meio de descentralização orçamentária de recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM para o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, de maneira a proporcionar a aquisição de equipamentos tecnológicos para realização das atividades pertinentes ao levantamento de campo (coleta de dados).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para aquisição dos equipamentos serão disponibilizados pela SEPLAD ao IPEDF Codeplan por meio de descentralização orçamentária conforme disposto no item 13.2 do Plano de Trabalho ([119098802](#)), viabilizada pela publicação de Portaria Conjunta, conforme:

I- Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001 Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Distrito Federal

II- Natureza da Despesa: 44.90.52

III- Fonte de Recursos: 135

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 - Considerando a utilização de recursos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM no âmbito do CONVÊNIO, a prestação de contas ocorrerá por meio dos mecanismos e instrumentos previstos no Regulamento Operacional do PNAFM - ROP.

11.2 - As demonstrações financeiras do PNAFM são apresentadas anualmente ao Ministério da Economia e devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União - CGU.

11.3- É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

14.1 - O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - Emprego dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

II - Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nos artigos 16, II, e 18 da IN-CGDF nº 01/2005.

III - Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

IV - Unilateralmente pela SEPLAD/DF, caso seja constatado a inexecução, ainda que parcial, de atividades previstas que venham a prejudicar os objetivos previstos no CONVÊNIO.

14.2 - Em caso de rescisão do CONVÊNIO, na forma que dispõe esta cláusula, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, incluindo sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial.

14.3 - Em caso de inadimplência da CONVENENTE, a SEPLAD/DF poderá determinar o bloqueio e devolução do saldo de recursos transferidos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais que couber, observadas as disposições legais pertinentes.

14.4 - É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o CONVÊNIO, a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO**

12.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONVÊNIO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

12.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONVÊNIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONVÊNIO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONVÊNIO.

*Pela CONVENENTE:*

**MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO**  
Diretor-Presidente do Instituto de  
Pesquisa e Estatística do Distrito Federal

*Pela CONCEDENTE:*

**LEDAMAR SOUSA RESENDE**

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituta



Documento assinado eletronicamente por **LEDAMAR SOUSA RESENDE - Matr.0031800-0, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal substituto(a)**, em 31/08/2023, às 18:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Matr.3220073-0, Diretor(a) Presidente do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF/CODEPLAN**, em 04/09/2023, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121193046)  
verificador= **121193046** código CRC= **D08F1A8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 -  
DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

---

00040-00029463/2022-28

Doc. SEI/GDF 121193046

---

Criado por [daniel.santiago](#), versão 9 por [elen.gomes](#) em 31/08/2023 11:51:39.